ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Autoriza a Administração Direta e Indireta do Município de Erechim e a Câmara Municipal de Erechim a anteciparem valores a serem destinados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso, por meio de crédito em folha de pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica a Administração Direta e Indireta do Município de Erechim e a Câmara Municipal de Erechim/RS autorizadas a antecipar os valores a serem destinados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – em seu Art. 18 criado pela Lei Municipal nº 4.107, de 28 de dezembro de 2006 e ao Fundo Municipal do Direitos do Idoso criado pela Lei nº 5.038, de 30 de agosto de 2011, por meio de crédito na folha de pagamento do mês de dezembro do ano da destinação.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, os servidores que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso serão beneficiados com o previsto no art. 12 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores.

§ 2º O valor correspondente à antecipação de que trata o “caput” deste artigo será descontado na folha de pagamento do servidor contribuinte nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação da destinação.

Art. 2º Os recursos destinados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, ficando vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Vereador do PSB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo autorizar a antecipação da destinação do Imposto de Renda dos servidores que declaram na modalidade completa e com isso manter em nosso município os valores anuais que são pagos pelos contribuintes e que vão para os cofres da união sem garantia alguma de retorno para nossas entidades. Além disso a destinação local que este projeto visa possibilita o acompanhamento de perto por parte do contribuinte do investimento dos recursos junto as entidades podendo fazer uma cobrança mais efetiva da destinação do seu imposto de renda.

Conforme dados do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no ano de 2016 o potencial de destinação dos contribuintes de Erechim que declaram no modelo completo era de R$ 2.992.398,00 mas apenas R$ 169.000,00 foram destinados a entidades do município. Portanto foi deixado de arrecadar para os fundos e entidades R$ 2.831.764,00, ou seja, anualmente mandamos em média 95% (noventa e cinco) por cento deste imposto para a união.

Este projeto visa autorizar a Administração Direta e Indireta do Município de Erechim e a Câmara Municipal de Erechim a anteciparem valores a serem destinados por servidores municipais, ativos ou inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal do Idoso, por meio de crédito em folha de pagamento.

O valor correspondente à destinação do imposto de renda para os fundos será descontado na folha de pagamento do servidor contribuinte nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao da efetivação da destinação.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Federal nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997; Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Lei municipal nº 4.107, de 28 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 5.038, de 30 de agosto de 2011.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 05 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO DAL ZOTTO
Vereador do PSB